

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2020.

Ofício: 0444/2020 PW/lm

Ilustríssimo Senhor **Rafael Bittencourt Westrupp** Presidente Confederação Brasileira de Tênis – CBT

Cópia: Membros do Conselho de Administração do COB

Membros do Conselho de Ética do COB Membros do Conselho Fiscal do COB

Ass.: Questionamentos sobre a eleição do Comitê Olímpico Brasileiro

Prezado Senhor Presidente,

O Comitê Olímpico do Brasil (COB) vem, pelo presente, responder aos novos questionamentos formulados no ofício de V.Sa., datado de 1º de setembro de 2020, pertinente ao assunto supracitado.

a) Os atletas que atualmente integram a Comissão de Atletas do COB poderão votar na eleição em que se candidatarem para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do COB, bem como do Conselho de Administração do COB ou deverão se licenciar para poder se candidatar aos já referidos cargos?

Resposta COB: Sim, os atletas podem votar mesmo que venham a ser candidatos. Não há exigência para que um membro da CACOB se licencie para se candidatar.

b) As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e dos membros do Conselho de Administração do COB serão somente presenciais ou existirá a possibilidade de votar de forma online ou por algum outro meio eletrônico?

Resposta COB: Serão somente presenciais.

c) As Confederações poderão ser representadas por procuração ou somente o Presidente poderá votar? Caso seja possível ser representada por procuração, questionamos: existe algum modelo de procuração que será fornecido pelo Comitê Olímpico Brasileiro? Caso não seja fornecido modelo, quais os poderes que serão exigidos para que o procurador possa votar nas eleições? A assinatura na procuração precisa ser com firma reconhecida ou não? Caso seja necessário firma reconhecida, necessita ser por autenticidade ou semelhança? O reconhecimento de firma deve ser do representante legal da Confederação na



condição de pessoa física ou na condição de representante legal da entidade nacional de administração do desporto?

Resposta COB: As entidades de administração podem ser representadas na forma do Estatuto do COB. O COB em geral fornece modelo de procuração, que pode ser solicitada junto ao Jurídico da entidade. Não exigimos reconhecimento de firma nas procurações.

d) Caso os membros do COI e da Comissão de Atletas do COB que integram o Colégio Eleitoral do COB não possam comparecer nas eleições, os mesmos poderão ser representados por procuração nas referidas eleições? Caso seja possível serem representados por procuração, questionamos: existe algum modelo de procuração que será fornecido pelo COB? Caso não seja fornecido modelo, quais os poderes que serão exigidos que constem na procuração para que o procurador possa votar nas eleições? A assinatura na procuração precisa ser com firma reconhecida ou não? Caso seja necessário firma reconhecida, necessita ser por autenticidade ou semelhança?

Resposta COB: A atuação das pessoas físicas que integram a Assembleia Geral do COB é personalíssima, não podendo ser delegados a terceiro os poderes de representação. Ou seja, tanto Membros COI quanto Atletas, devem comparecer pessoalmente para votar nas assembleias gerais.

e) No anexo 1.1 (declaração de apoio), do Requerimento de Registro de Candidatura de Presidente e Vice-Presidente do COB, no caso da subscrição ser de uma entidade nacional de administração do desporto (ENAD), o nome que deverá constar no referido anexo é o da ENAD, do seu representante legal ou de ambos? No caso de ser de ambos, onde deverá constar cada nome (do representante legal e da ENAD)?

Resposta COB: Os formulários são apenas uma referência e não necessariamente devem ser seguidos. O que importa é que o membro da assembleia que vier a subscrever a chapa deixe clara sua manifestação de vontade. Assim, no caso de uma Confederação subscrever uma chapa, é importante que fique claro qual é a confederação e quem está assinando por ela, pois este deve ter poderes para tal.

f) os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do COB deverão rubricar todas as folhas do Requerimento de Registro de Candidatura de Presidente e Vice-Presidente do COB, inclusive os anexos?

Resposta COB: Não há necessidade de se rubricar todas as folhas.

g) Os integrantes do colégio eleitoral que subscreverem o anexo 1.1 (declaração de apoio), do Requerimento de Registro de Candidatura de Presidente e Vice Presidente do COB deverão rubricar todas as demais folhas do referido requerimento? Do lado da referência a "Membro da Assembleia" no anexo 1.1



deverá ser preenchido algo (se é Confederação, membro do COI ou da Comissão de Atletas, por exemplo)?

Resposta COB: Não é necessário que os subscritores rubriquem todas as folhas. Sim, sugere-se que conste o nome da Confederação ou Atleta ou Membro COI, e abaixo os dados de quem assinará a subscrição.

h) qual o tipo e nome do procedimento arbitral que deverá ser proposto no caso de eventual indeferimento da candidatura para os cargos de Presidente e Vice Presidente do COB, bem como quem deverá integrar o polo passivo do referido procedimento? Onde poderemos consultar as normas que regulam este procedimento, inclusive quanto aos prazos, custas, despesas, indicações dos árbitros e seus honorários?

Resposta COB: Não há forma definida. Em ocorrendo necessidade, basta o ingresso com o pedido de instauração de procedimento arbitral. Se o ato emana de órgão interno do COB, este deverá figurar no polo passivo. Uma vez que o órgão arbitral externo e independente é o CBMA, serão aplicadas as normas e custos deste órgão.

Permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, aproveito a oportunidade para manifestar votos de elevada estima e apreço.

Saudações Olímpicas,

Paulo Wanderley Teixeira Presidente